



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI N. 3.843, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Alterações:

[Alterada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018.](#)

[Alterada pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021.](#)

Cria o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Rondônia, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento, em modalidades individuais e coletivas de Confederações Olímpicas ou Paralímpicas e/ou vinculadas e reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.~~

~~Art. 2º. O Programa Bolsa-Atleta assegurará aos atletas e paratletas participantes um benefício financeiro com valores fixados de acordo com o Anexo Único, desta Lei, que serão revistos por ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual.~~

~~Parágrafo único. Também serão contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no Programa, que receberão, enquanto durar o vínculo, uma bolsa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular até 4 (quatro) bolsas nesse valor.~~

~~Art. 3º. As formas e os prazos para a inscrição no Programa Bolsa-Atleta, bem como à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados e seus respectivos deveres serão fixados em regulamento publicado pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.~~

~~Art. 4º. Para efeito do Programa Bolsa-Atleta, ficam criadas as categorias Juvenil – destinada aos desportistas de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos, e Adulto – destinada aos desportistas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos, nas quais serão classificados os atletas e paratletas com potencial de destaque em competições oficiais das Confederações Esportivas, de acordo com artigo 1º, desta Lei, em âmbito estadual, regional, nacional e internacional.~~

~~Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta, nas modalidades coletivas, será destinado exclusivamente à Categoria Juvenil 12 (doze) a 17 (dezesete) anos, e terá o critério de distribuição estabelecido em regulamento.~~

~~Art. 5º. Os atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados, documentação e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.~~

~~Art. 6º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:~~

~~I – ser atleta de alto rendimento das modalidades individuais e coletivas, filiado à Federação Desportiva do Estado de Rondônia de sua modalidade, a qual deverá ser filiada e adimplente com as Confederações Olímpicas ou Paralímpicas respectivas e/ou vinculadas e reconhecidas pelo Comitê~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

~~Olimpico Brasileiro—COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro—CPB, bem como ter a certificação do CONEDEL;~~

~~II—possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 17 (dezessete) anos, para ingresso na Categoria Juvenil; e idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 28 (vinte e oito) anos, para ingresso na Categoria Adulto, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição;~~

~~III—possuir residência fixa no Estado de Rondônia por no mínimo 2 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países, visando a melhoria da performance, porém, continuam representando oficialmente o Estado de Rondônia em competições regionais, nacionais e internacionais;~~

~~IV—apresentar documentos pessoais: CPF, RG, Carteira de Habilitação e/ou Certidão de Casamento;~~

~~V—comprovante de residência;~~

~~VI—apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, entidades Estaduais e Federais aos atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos;~~

~~VII—apresentar certificado de reservista para atletas, do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos;~~

~~VIII—estar em plena atividade esportiva;~~

~~IX—estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente, aos atletas e paratletas que pleitearem a Categoria Juvenil;~~

~~X—apresentar plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício; e~~

~~XI—o responsável legal pelos atletas da Categoria Juvenil 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, beneficiados pelo Programa, deverão cumprir todas as exigências do artigo 5º, desta Lei.~~

~~Parágrafo único. Para receber o benefício previsto no parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei, o técnico deverá:~~

~~I—possuir formação de nível superior em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;~~

~~II—possuir registro junto ao Conselho Regional de Educação Física;~~

~~III—não ser remunerado por entidade de prática desportiva; e~~

~~IV—preencher outros requisitos previstos em regulamento.~~

Art. 1º. Fica instituída a nova política de incentivo aos atletas, denominada Programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Rondônia, destinada aos praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, das modalidades olímpicas e paralímpicas, preferencialmente, e sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 1º. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta: **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

~~I— Categoria Estudantil: destinada aos atletas estudantes de 14 (catorze) a 15 (quinze) anos de idade, integrantes de Centros de Iniciação Esportivas das Prefeituras Municipais ou não, que tenham participado dos Jogos Escolares de Rondônia e da Juventude, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, no referido evento; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**~~

I - Categoria Estudantil: destinada aos atletas indicados pelo setor competente da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, sendo estudantes na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade, integrantes de Centros de Iniciação Esportivas das prefeituras municipais ou não, que tenham participado dos Jogos Escolares de Rondônia e Competições Escolares Nacionais, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou terem sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, no referido evento; **(Redação dada pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

~~II— Categoria Estadual: destinada aos atletas de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) anos de idade, que tenham participado dos Jogos Escolares da Juventude, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, no referido evento, indicados pela Federação Esportiva, que continuem treinando e participando de competições estaduais; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**~~

II - Categoria Estadual: destinada aos atletas de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) anos de idade, que tenham participado de Competições Escolares Nacionais, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou terem sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, em eventos oficiais das respectivas Confederações/Federações Esportivas ou Ligas Regionais e Nacionais, que continuem treinando e participando de competições estaduais; **(Redação dada pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

~~III— Categoria Nacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que tenham participado do evento máximo da temporada estadual ou integrem o ranking estadual ou nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição máxima indicada pelas respectivas Federações Esportivas, continuem treinando e participando de competições nacionais; e **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**~~

III - Categoria Nacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que tenham participado do evento máximo da temporada estadual ou integrem o ranking estadual ou nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição e em eventos oficiais das respectivas Confederações/Federações Esportivas ou Ligas Regionais e Nacionais, que continuem treinando e participando de competições nacionais; **(Redação dada pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

~~IV— Categoria Internacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou integrem o ranking nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição máxima indicada pelas respectivas Federações Esportivas, continuem treinando e participando de competições nacionais ou internacionais. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV - Categoria Internacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou integrem o ranking nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição e em eventos oficiais das respectivas Confederações/Federações Esportivas ou Ligas Regionais e Nacionais, que continuem treinando e participando de competições nacionais ou internacionais; e **(Redação dada pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

V - Categoria Técnico: destinada aos treinadores Profissionais de Educação Física, exclusivamente das modalidades individuais. **(Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

§ 3º. Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

~~§ 4º. A Bolsa Técnico destina-se aos Profissionais de Educação Física, exclusivamente, das modalidades individuais, cujos atletas estejam incluídos nos incisos do § 2º. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)** **(Revogado pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**~~

§ 4º-A. É vedada à concessão do incentivo ao candidato técnico que ocupe cargo no serviço público do estado de Rondônia, que seja dirigente esportivo em Federação Esportiva, ou que não possua atleta contemplado no certame. **(Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

~~§ 5º. As indicações serão feitas: **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**~~

§ 5º. As indicações dos bolsistas da Categoria Estudantil serão feitas pela SEDUC, Órgão Gestor dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER, e pelos órgãos gestores do esporte nas prefeituras municipais, observando as exigências previstas nesta Lei, bem como as definidas em Regulamento. **(Redação dada pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

~~I—quanto ao inciso I do § 2º, pelo órgão gestor dos Jogos Escolares de Rondônia—JOER e pelos órgãos gestores do esporte das Prefeituras municipais, observando as exigências previstas nesta Lei e as definidas em Regulamento; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)** **(Revogado pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**~~

~~II—quanto aos incisos II, III e IV do § 2º, pelas Federações Esportivas, observando as exigências previstas nesta Lei e as definidas em Regulamento; e **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)** **(Revogado pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**~~

~~III—quanto ao constante no § 4º, deverá ser mediante cadastramento no sistema online do Programa observando as exigências previstas nesta Lei e as definidas em Regulamento. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)** **(Revogado pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**~~

Art. 2º. O Programa Bolsa-Atleta assegurará aos atletas e paratletas participantes um incentivo financeiro com valores fixados de acordo com o Anexo Único desta Lei, que serão revistos por ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

§ 1º. Serão destinadas aos paratletas até 5 (cinco) bolsas nas categorias Estudantil, Estadual e Nacional e até 2 (duas) na Categoria Internacional. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

~~§ 2º. Os técnicos dos atletas e paratletas participantes do Programa serão contemplados com a Bolsa-Técnico, consoante o § 4º do artigo 1º desta Lei, no valor correspondente aos valores fixados no Anexo Único. (Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)~~

§ 2º. Os técnicos dos atletas e paratletas participantes do Programa serão contemplados com a Bolsa-Técnico, no valor correspondente aos valores fixados no Anexo Único. **(Redação dada pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

Art. 3º. As formas e os prazos para a inscrição no Programa Bolsa-Atleta, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados, bem como seus respectivos deveres serão fixados em regulamento publicado pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

Art. 4º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos: **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

I - Categoria Estudantil: **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

a) ser estudante, regularmente matriculado na rede pública ou privada; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

~~b) possuir idade mínima de 14 (catorze) e máxima de 15 (quinze) anos, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica que poderá ser idade mínima de 12 (doze) anos; (Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)~~

b) ser indicado pela Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar - GEFECE/SEDUC, possuir idade mínima de 15 (quinze) e máxima de 17 (dezessete) anos, completados até o mês de dezembro do ano da inscrição, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica, onde a idade mínima poderá ser de 12 (doze) anos; **(Redação dada pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

c) ter obtido a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais ou ter sido selecionado entre os 6 (seis) melhores nas modalidades coletivas, durante os Jogos Escolares de Rondônia e da Juventude; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

d) não estar penalizado pela Justiça Desportiva e pela Justiça Comum; e **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

e) participar com assiduidade dos Centros de Iniciação Esportivas das Prefeituras Municipais; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

II - Categoria Estadual: **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

a) possuir idade mínima de 16 (dezesseis) e máxima 19 (dezenove) anos, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica que poderá ser idade mínima de 12 (doze) anos; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

b) estar vinculado à Federação Esportiva da modalidade; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

c) ter obtido ranking entre os 10 (dez) primeiros nas modalidades individuais ou ter sido selecionado entre os 6 (seis) melhores na modalidade coletiva correspondente, nas competições oficiais da modalidade, promovidas pela Federação Esportiva no ano anterior; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

d) não estar penalizado pela Justiça Desportiva e pela Justiça Comum; e **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

e) não ser beneficiário do Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal ou de programas municipais análogos ou semelhantes; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

**III - Categoria Nacional: (Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

b) estar vinculado à Federação Esportiva da modalidade; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

c) ter obtido ranking entre os 3 (três) primeiros nas modalidades individuais ou que tenha sido selecionado entre os 6 (seis) melhores na modalidade coletiva correspondente, nas competições oficiais da modalidade, promovidas pela Federação Esportiva no ano anterior; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

d) não estar penalizado pela Justiça Desportiva e pela Justiça Comum; e **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

e) não ser beneficiário do Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal ou de programas municipais análogos ou semelhantes; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

**IV - Categoria Internacional: (Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) a máxima de 28 (vinte e oito) anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

b) estar vinculado à Federação Esportiva da modalidade; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

c) ter obtido ranking entre os 10 (dez) primeiros nas modalidades individuais ou que tenha sido selecionado entre os 6 (seis) melhores na modalidade coletiva correspondente, nas competições oficiais da modalidade, promovidas pela Confederação Esportiva, no ano anterior; e **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

d) não estar penalizado pela Justiça Desportiva e pela Justiça Comum. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

**V - Categoria Técnico: (Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

a) ter nacionalidade brasileira; **(Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

b) possuir formação de nível superior em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; **(Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

c) estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo há no mínimo 3 (três) anos; **(Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

d) possuir registro junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF; **(Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

e) não ser remunerado por entidade de prática desportiva; **(Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

f) ter treinado, no ano anterior ao pleito, atleta que tenha alcançado uma das 3 (três) primeiras colocações em competição de referência da respectiva categoria de bolsa pleiteada ou no ranking final estadual, nacional ou internacional da modalidade; e **(Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

g) não estar penalizado pela Justiça Desportiva e pela Justiça Comum. **(Acrescido pela Lei nº 5.198, de 16/12/2021)**

Art. 5º. Deverão ainda: **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

I - possuir residência fixa no Estado de Rondônia por no mínimo 2 (dois) anos; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

II - apresentar documentos pessoais; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

III - apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, entidades Estaduais e Federais aos maiores de 18 (dezoito) anos; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

IV - apresentar certificado de reservista para atletas do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

V - estar em plena atividade esportiva; e **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

VI - apresentar plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

Art. 6º. Para receber o benefício previsto no § 2º do artigo 2º desta Lei, o técnico deverá: **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

I - possuir formação de nível superior em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

II - possuir registro junto ao Conselho Regional de Educação Física; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

III - não ser remunerado por entidade de prática desportiva; **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV - possuir residência fixa no Estado de Rondônia por no mínimo 2 (dois) anos; e **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

V - preencher outros requisitos previstos em regulamento. **(Redação dada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018)**

Art. 7º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º. Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos terão prioridade na renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º. Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em competições regionais, nacionais ou internacionais terão prioridade na renovação das suas respectivas bolsas, desde que essas competições sejam reconhecidas e homologadas pelas suas Confederações.

§ 3º. A prioridade na renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta, paratleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas, devidamente aprovada.

§ 4º. Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 8º. Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual 2016/2019 e na Lei Orçamentária Anual para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. A Bolsa-Atleta será corrigida pelo mesmo índice de reajuste anual do servidor público do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**Atleta:**

a) ~~Categoria JUVENIL 12 – 17 anos – 10 (dez) Bolsas no total de R\$ 610,90 cada;~~

b) ~~Categoria ADULTO 18 – 28 anos – 10 (dez) Bolsas no total de R\$ 610,90 cada;~~

**Paratleta:**

a) ~~Categoria JUVENIL 12 – 17 anos – 5 (cinco) Bolsas no total de R\$ 610,90 cada;~~

b) ~~Categoria ADULTO 18 – 28 anos – 5 (cinco) Bolsas no total de R\$ 610,90 cada; e~~

**Técnico:**

a) ~~25% (vinte e cinco por cento) dos valores correspondente às categorias A e B – atleta e paratleta.~~

**ANEXO ÚNICO**

**(Redação dada pela Lei n° 4.415, de 19/11/2018)**

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valores R\$</b>
Estudantil	15	350,00
- Paralímpicos	5	350,00
Estadual	17	550,00
- Paralímpicos	5	550,00
Nacional	13	650,00
- Paralímpicos	5	650,00
Internacional	8	750,00
- Paralímpicos	2	750,00
Técnico	5	450,00